

# Laudo genérico afasta possibilidade de adicional de insalubridade para enfermeira

26/10/2024

A 14ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP) reverteu decisão do primeiro grau e afastou, por maioria, a condenação de uma instituição hospitalar ao pagamento de diferenças no adicional de insalubridade de auxiliar de enfermagem.

A perícia favoreceu a trabalhadora, indicando grau máximo de riscos à saúde pela atuação durante a pandemia de Covid-19, mas o voto vencedor considerou que o laudo se baseou em premissas genéricas e não decorreu de situações efetivamente identificadas.

O reconhecimento do adicional de insalubridade pela perita se baseou no cenário geral apresentado a partir de março de 2020, quando a doença teve uma escalada no Brasil. Seu laudo apontou que a prevalência da enfermidade entre a população e em todas as unidades da saúde era muito grande e causava superlotação de pacientes.

Segundo o desembargador Francisco Ferreira Jorge Neto, relator do caso, não existem dados estatísticos nos laudos que confirmem a afirmação a respeito do local de trabalho do reclamante.

Não há, também, descrição fática de que o autor trabalhasse atendendo portadores da Covid-19. “O laudo está fundamentado em método indutivo generalista, a partir de um quadro geral da saúde pública”, afirmou.

## Três etapas

O magistrado explica que a identificação da insalubridade ocorre em três etapas: primeiro, investiga-se como os fatos ocorreram, analisando relatos, documentos e vistoriando o local. As partes podem usar todos os meios legais para provar a verdade, conforme o art. 369 do [Código de Processo Civil](#).

Em seguida, peritos qualificados analisam tecnicamente esses fatos, fornecendo conhecimento especializado ao juiz, conforme o art. 195 da [Consolidação das Leis do Trabalho](#). Por fim, o juiz compara os fatos com as normas jurídicas, baseando-se no parecer técnico, como previsto no art. 479 do CPC.

O julgador acrescentou que nem mesmo as testemunhas comprovaram as questões factuais relativas ao período pandêmico, “abordando, exclusivamente, aspectos relacionados à jornada de trabalho e marcação de ponto”.

Com a decisão, as atividades do reclamante seguem sendo consideradas de grau médio, não havendo diferenças a serem pagas. *Com informações da assessoria de comunicação do TRT-2.*

**Processo 1000307-67.2022.5.02.0071**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-out-26/laudo-generico-afasta-possibilidade-de-adicional-de-insalubridade-para-enfermeira/>



*O laudo não deixava evidente se a enfermeira trabalhou com pacientes contaminados de Covid-19*